



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 262/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 087/2019.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 087/19, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, introduz alterações na Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, que atualiza os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno previstos na Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, bem como autoriza a compensação de créditos tributários detidos em face de empresas estatais municipais cujo controle societário pertença ao Município de São Paulo com débitos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de ações subscritas e não integralizadas em dinheiro pelo Município.

A iniciativa objetiva remitir os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os exercícios de 2014 a 2018, relativos à diferença nominal entre os valores emitidos mediante as respectivas Notificações de Lançamento de cada exercício e os valores efetivamente devidos decorrentes da perda ou redução do desconto previsto no artigo 7º da Lei nº 15.889, de 05 de novembro de 2013, ocorrida em função das atualizações lineares do valor venal do imóvel, bem como da atualização promovida pela Lei nº 16.768, de 21 de dezembro de 2017, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título.

Ademais, visa acrescentar o § 2º-A ao artigo 9º da Lei nº 15.889, de 2013, a fim de prever que, quanto à forma de incidência das travas ao aumento do IPTU, serão aplicados, a partir do exercício de 2020, os percentuais previstos nos incisos I e II do "caput" do dispositivo em referência, mesmo que o valor venal do imóvel supere, no exercício do lançamento, os limites previstos no artigo 7º do aludido diploma legal.

Outrossim, intenta autorizar a compensação, pelo Município, na forma do artigo 170 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de créditos tributários detidos em face de empresas estatais municipais cujo controle societário pertença ao Município de São Paulo com débitos de qualquer natureza.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto, o Executivo informa que, como é do conhecimento geral, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou recentemente em seus sistemas informatizados de controle do IPTU a ocorrência, nos exercícios de 2015 a 2018, de lançamento a menor desse tributo, abrangendo um universo de 2,5% dos contribuintes paulistanos.

Quanto à cobrança retroativa dos valores não pagos tempestivamente a esse título, conforme o previsto no artigo 149, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, avalia que, de um lado, que os contribuintes a serem atingidos estão presumivelmente de boa-fé e, de outro lado, que a adoção dessa medida pode se apresentar injusta em face dos impactos financeiros nos orçamentos das famílias afetadas.

Nesse sentido, destaca que a remissão de créditos tributários proposta, da ordem de aproximadamente 128 milhões de reais, não acarretará prejuízos ao orçamento municipal, na medida em que tal receita não fora considerada na estimativa de receitas para os orçamentos dos aludidos exercícios e tampouco na proposição das metas fiscais para os exercícios de 2019 a 2021.

Por fim, acrescenta que a propositura também visa conferir maior eficiência ao uso dos recursos públicos, permitindo a compensação de créditos tributários devidos pelas empresas municipais com dívidas que o Município de São Paulo detenha em face dessas empresas, estando, ademais, de acordo com os critérios previstos no Código Tributário Nacional para a extinção dos referidos créditos tributários.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando a relevância da iniciativa em apreço no que tange à adequação dos instrumentos tributários da política urbana às necessidades dos cidadãos consoante a função social da cidade, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, sob a ótica do interesse público, manifesta-se de modo favorável a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 27/03/19.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, E MEIO AMBIENTE.

Dalton Silvano - DEM

Fábio Riva - PSDB

José Police Neto - PSD

Souza Santos - PRB

Toninho Paiva - PR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto - PSDB

Janaína Lima - NOVO

Jonas Camisa Nova - DEM

Zé Turin - PHS

Antonio Donato - PT - Contra

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Paulo Frange - PTB

Isac Felix - PR

Rodrigo Goulart - PSD

Fernando Holiday - DEM

Soninha Francine - Cidadania

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/03/2019, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).